Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 08/2022

Assunto: **Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao empreendimento para ampliação de atividade de extração de granito e saibro no município de Bragança Paulista, sob responsabilidade da empresa Stone Building S/A Indústria e Comércio. (Processo IMPACTO nº 283/2021 – e-ambiente 071949/2021-78).**

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 093/22/IE, datado de 03/06/2022, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 14/06/2022, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao empreendimento para ampliação de atividade de extração de granito e saibro no município de Bragança Paulista/SP, sob responsabilidade da empresa Stone Building S/A Indústria e Comércio. Considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento.

2. Em 12/07/2022, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para analisar o empreendimento e colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações:

O GT-Empreendimentos, analisando as informações constantes no EIA e respectivo RIMA, bem como a apresentação e os esclarecimentos feitos pelos representantes do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração do estudo, avaliou que o empreendimento em questão apresenta impactos significativos sobre os recursos hídricos da região. Considerou que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA e RIMA, recomendando que sejam apresentadas as seguintes complementações, com vistas à obtenção da **Licença Prévia (LP)**:

1. Apresentar estudo de avaliação dos efeitos do uso de explosivos nas atividades de exploração mineral do empreendimento, demonstrando impactos existentes e que possam vir a ocorrer nas estruturas das Barragens Jacareí e Jaguari (descarregadores de fundo, vertedores, comportas e maciço de terra) do Sistema Cantareira, considerando níveis de vibração e pressões acumuladas durante a fase de exploração do empreendimento. Se constatados impactos, apresentar medidas mitigadoras a serem adotadas pelo empreendedor.

2. Encaminhar, ao Grupo Técnico de Segurança de Barragem do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), relatório informando sobre as características da operação do empreendimento (atual e da ampliação pretendida), destacando sua distância em relação aos Barramentos Jacareí e Jaguari, do Sistema Cantareira.

3. Apresentar avaliação integrada, destinada à análise de eventuais efeitos cumulativos e sinérgicos sobre os recursos hídricos, decorrentes de empreendimentos já implantados e da perspectiva de entrada em operação de novos empreendimentos (com lavras concedidas e vigentes) na área de influência do empreendimento em análise.

4. Incluir diretriz prevendo que os plantios de árvores nativas e outras ações de recomposição florestal, demandados como ações de compensação ambiental por intervenções decorrentes do empreendimento, sejam implantados visando à conexão de fragmentos florestais existentes nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) Sistema Cantareira e Piracicaba-Juqueri-Mirim.

5. Apresentar detalhamento sobre os dispositivos de contenção e de direcionamento ordenado das águas pluviais a serem implantados nas áreas a serem destinadas para a disposição do material estéril e de granito desmontado, com foco na área indicada no EIA como "frequentemente sujeita a inundação", de modo a comprovar sua efetividade para o controle do assoreamento dos corpos hídricos.

Recomendam-se, como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar detalhamento do Programa de Educação Ambiental (PEA), visando sua estruturação conforme as disposições do artigo 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, que estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ, e da Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, estabelecida pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 231/15, de 12/08/2015. Recomenda-se que o PEA esteja alinhado ao Programa de Comunicação e Participação Social (PCPS) e aos temas propostos nos demais programas a serem desenvolvidos no empreendimento; e que seja realizada revisão do caráter pedagógico dos processos educativos, prevendo a inclusão da participação da comunidade de forma direta e o envolvimento de ao menos um profissional especialista em educação ambiental na equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do PEA e PCPS.

Recomenda-se como condicionante para a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

1. Apresentar relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), comprovando as ações em execução pelo empreendimento.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos, no tocante à análise de viabilidade para a implantação do empreendimento, face às características deste e seus potenciais impactos sobre os recursos hídricos da região, recomenda que a documentação técnica seja complementada conforme indicado nos itens do presente Parecer Técnico.

Comitês PCJ, 16 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
André Luiz Sanchez Navarro
Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos